

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJU
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E
APÁTRIDAS – CERMA/PR**

DELIBERAÇÃO Nº 006/2025 – CERMA/PR

Estabelece critérios para o encaminhamento de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas à lista emergencial de atendimento da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG) de Curitiba e para o acesso de organizações externas a essas vagas.

O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA/PR), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de otimizar e qualificar o acesso aos serviços de regularização migratória e documentação, bem como de assegurar a proteção dos direitos fundamentais das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas no Estado do Paraná,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o encaminhamento de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas para atendimento prioritário na lista emergencial das quartas-feiras, estabelecida por meio de parceria do CERMA/PR junto da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG) de Curitiba, a serem observados pelas organizações e membros do CERMA/PR:

I - Primeira Vez na Polícia Federal: Pessoas que estão realizando seu primeiro atendimento junto à Polícia Federal para fins de solicitação de refúgio, residência ou emissão de documentos. A priorização visa acolher e orientar esses indivíduos em um momento crucial de sua jornada no país, minimizando a burocracia inicial e prevenindo situações de vulnerabilidade que possam surgir da falta de regularização, como a exposição a redes de exploração ou condições precárias.

II - Condições de Saúde Urgente: Condições de Saúde: Inclui casos de pessoas que possuem algum agravo ou situação que demandem uma intervenção no âmbito da saúde de forma mais imediata e com especialistas. Não se enquadra nesse aspecto situações de urgência e emergência, uma vez que o acesso à saúde é universal e deve ser garantido em qualquer momento, mesmo com ausência de documentação.

III - Presença de Menores de 18 Anos na família: Famílias com crianças ou adolescentes menores de 18 anos, dada a prioridade absoluta conferida à proteção integral da criança e do adolescente, conforme legislação vigente.

IV - Renovação de Documentos Próxima ao Vencimento ou Vencida: Pessoas cuja documentação (protocolo de refúgio, Registro Nacional Migratório - RNM, entre outros) esteja com o prazo de validade expirado ou com previsão de expirar nos próximos 30 (trinta) dias, para evitar a perda do status legal e o consequente acesso a direitos e serviços.

V - Vaga de Emprego Sinalizada: Pessoas que possuam uma proposta formal ou sinalização concreta de vaga de emprego, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho e sua autonomia financeira.

VI - Matrícula em Instituição Brasileira de Ensino: Pessoas que comprovem matrícula ativa em instituições de ensino brasileiras, visando garantir a continuidade de seus estudos e o pleno exercício do direito à educação.

Art. 2º Organizações da sociedade civil que não possuam assento no CERMA/PR poderão pleitear o acesso às vagas da lista emergencial derivada do acordo do CERMA/PR com a DELEMIG de Curitiba, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - Preenchimento de Formulário de Solicitação: A organização deverá preencher integralmente o formulário de solicitação anexo a esta Deliberação, fornecendo todas as informações requeridas.

II - Comprovação de Atendimentos Anteriores: Deverá apresentar registros fotográficos de atendimentos previamente realizados pela instituição que demonstrem sua atuação na área e seu compromisso com a causa de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, especialmente aqueles realizados na área de competência da DELEMIG de Curitiba.

III - Cadastro de Pessoas Atendidas no Último Mês: A organização deverá apresentar um relatório ou cadastro contendo a relação de pessoas atendidas pela instituição no último mês, a fim de demonstrar a recorrência e abrangência de suas ações.

Parágrafo primeiro. As solicitações das organizações externas serão avaliadas pelo Grupo de Trabalho (GT) composto pelas associações da sociedade civil que integram o CERMA/PR e que atuam na área de regularização migratória, que deliberará sobre o acesso às vagas, priorizando aquelas que demonstrem maior alinhamento com os princípios e objetivos do Conselho.

Parágrafo segundo. Serão consideradas para avaliação as solicitações encaminhadas à Secretaria Executiva do CERMA/PR com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data de cada reunião ordinária do Conselho.

Art. 3º Os casos omissos ou as situações excepcionais não previstas nesta Deliberação serão analisados e deliberados pelo plenário do CERMA/PR.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ENTIDADES EXTERNAS AO CERMA

Nome Completo da Organização: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Telefone de Contato (com DDD): _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função do Representante Legal: _____

Ano de Fundação da Organização: _____

Número Médio de Atendimentos a Refugiados, Migrantes e Apátridas por Mês
(últimos 3 meses): _____